

Planejamento Tributário como Mecanismo de Estratégia Empresarial



Alexandra de Souza Maurilio¹; Wanderson de Almeida Mendes²; Wesley de Almeida Mendes²; Tarrara Alves Horsth²

¹ Universidade Candido Mendes; ² Universidade Federal de Viçosa

RESUMO

O presente artigo tem como preocupação básica refletir sobre a importância do planejamento tributário como instrumento de diminuição dos custos tributários. O propósito deste estudo é demonstrar como o planejamento tributário pode contribuir na redução do custo do produto vendido a fim de melhorar a competitividade da empresa. A presente pesquisa fez uso de uma revisão bibliográfica, onde foram tratadas as ideias sobre benefícios do planejamento tributário para a estratégia empresarial. Com base nos dados levantados, percebeu-se a importância do planejamento tributário para as empresas, diminuindo os custos tributários, resultando em possibilidades de redução de preços e aumento do lucro. Concluiu-se que a ausência do planejamento tributário pode resultar em um aumento do custo empresarial com relação aos tributos, podendo motivar o empresário a sonegar impostos. Além disso, apesar da taxa tributária no Brasil ser elevada, sabe-se que a sonegação de impostos é um meio que pode prejudicar a estratégia da empresa, além de ser um ato ilícito.

Palavras chave: Planejamento Tributário, Gestão Empresarial, Planejamento Estratégico.

ABSTRACT

The main concern of this article is to reflect on the importance of tax planning as a tool for reducing tax costs. The purpose of this study is to demonstrate how tax planning can contribute to reducing the cost of the product sold in order to improve the company's competitiveness. The present research made use of a bibliographical revision, where the ideas about benefits of the tax planning for the business strategy were treated. Based on the data collected, it was noticed the importance of the tax planning for the companies, reducing the tax costs, resulting in possibilities of reduction of prices and increase of the profit. It was concluded that the absence of tax planning can result in an increase in the corporate cost in relation to taxes, and may motivate the entrepreneur to evade taxes. In addition, although the tax rate in Brazil is high, it is known that tax evasion is a means that can undermine the company's strategy, besides being an illegal act.

Key Words: Tax Planning, Business management, Strategic Planning.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a importância do planejamento tributário visando transformá-lo em uma relevante ferramenta para a redução dos custos oriundos dos tributos.

É de notório saber que o tributo interfere diretamente no custo final do produto, o que afeta os resultados das empresas, que já sofrem para se manterem ativas no mercado, cada vez mais competitivo. Dessa forma, busca-se a redução tributária a fim de, não apenas reduzir despesas, mas também tornar-se mais competitivo.

De acordo com a Lei 5172/1966 no seu art. 3º, pode-se definir tributos como: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). Brogini (2008), descreve que no tributo há uma prestação pecuniária, pois há obrigatoriedade de recolher aos cofres públicos determinados valores em dinheiro. Com isso, gera-se um direito do Poder Público de exigir e cobrar o pagamento dessa obrigação. O tributo tem característica compulsória, pois as pessoas não pagam de livre vontade e sim, porque são obrigadas por lei. O tributo também não pode ser considerado uma penalidade que o Poder Público impõe, pelo contrário, seu pagamento deve vir de um ato lícito previsto em lei.

Quando se fala em planejamento entende-se que ocorrerá uma ação preventiva no intuito de alcançar um objetivo mais satisfatório. Conforme Branco Filho (2008, p. 5), planejamento é “processo que leva ao estabelecimento de um conjunto coordenado de ações visando à consecução de determinados objetivos”. De acordo com Bergue (2011, p. 426), planejamento pode ser definido “como o esforço de antecipação de cenários e estabelecimento dos correspondentes objetivos organizacionais”. Dessa forma, pode-se notar através desses conceitos que o planejamento possui uma abordagem positivista, além de ser um modelo fundamental para a gestão.

Neste contexto, tem-se a seguinte inquietação: de que forma o bom planejamento tributário interfere na redução de impostos na empresa?

Neste cenário, o objetivo geral desse trabalho é demonstrar de que forma o bom planejamento tributário contribui para a competitividade da empresa, essencialmente na redução do custo do produto vendido. De forma específica, busca identificar (1) quais impostos afetam diretamente no custo da empresa e (2) qual a importância do planejamento tributário na função de reduzir esses custos.

A fim de se alcançar os objetivos desejados nesta pesquisa, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise pormenorizada de materiais já publicados na literatura e artigos científicos divulgados no meio eletrônico. Conforme Vergara (2006, p. 48), pode-se considerar uma pesquisa bibliográfica, um “estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

Nesse sentido, este trabalho foi baseado em ideias e estudos de autores que tenham alguma relação com o trabalho proposto e que puderam, de alguma maneira, contribuir para a elaboração deste artigo.

Diante o presente trabalho, surge a hipótese de que através de um bom planejamento tributário, é possível reduzir, de forma lícita, as despesas com tributações. Assim, a presente pesquisa busca refletir sobre essa relação.

2. FEDERALISMO FISCAL E POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Federalismo é a forma de governo em que entidades territoriais autônomas, capazes de tomar algumas decisões dentro de suas jurisdições, se reúnem sob uma autoridade central e formam um Estado (BOADWAY; SHAH, 2009). O federalismo tem origem ideológica a partir da Revolução Americana, e em 1788, os Estados Unidos da América teve sua constituição ratificada, e se tornou o primeiro estado federado (SUTTON, 2002).

O Brasil, assim como os Estados Unidos da América, adota como forma de Estado o Estado Federal, em que é constituído por duas esferas de governos que são a União, no âmbito nacional e os estados, no âmbito regional, e além dessas duas esferas, o Brasil ainda contempla os municípios como um ente federativo (PALUDO, 2013).

A descentralização fiscal, onde cada ente federativo possui autonomia com relação a tributação e a elaboração do planejamento orçamentário, considerando os recursos arrecadados e as despesas, foi uma das ações estabelecidas pelo federalismo. Entre os entes federados, a União é detentora da maior parte da arrecadação dos tributos no Brasil, tendo uma importante função de minimizar as consequências causadas pelas disparidades regionais presentes em todo o país, os estados são os que ficam com a segunda maior parte da arrecadação, e a menor parte da arrecadação ficam com os municípios (ARRETCHE, 2006; CAETANO; ÁVILA; TAVARES, 2017).

O Estado, a partir de políticas tributárias, exercem funções fiscais, que influenciam no desenvolvimento econômico do país. Musgrave (1959) aponta três funções fiscais do Estado: a função alocativa, que se refere aos ajustes na alocação de recursos, buscando reparar as falhas de mercado; a função distributiva, que, por meio de transferências intergovernamentais, impostos, subsídios, programas sociais, busca distribuir renda e riquezas visando a equidade socioeconômica da população; e por fim, a função estabilizadora, que busca garantir a estabilidade na economia, por meio de políticas econômicas, promovendo emprego e renda para a população.

No entanto, mesmo com as funções fiscais do Estado e as políticas tributárias, as disparidades regionais no Brasil ainda representam um problema, não só para o Estado, mas também para as empresas, necessitando acrescentar este fator em seu planejamento estratégico tributário.

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TRIBUTÁRIO

O planejamento é fator indispensável em qualquer área da organização. Através dele a empresa tem a possibilidade de esquematizar a melhor forma de executar suas atividades obtendo assim maior lucratividade.

O Planejamento Tributário é uma atividade feita, preventivamente, por empresas com a finalidade de informar qual a carga tributária na opção escolhida de tributo, antecipando implicações tributárias que possa ocorrer no decorrer do período, buscando evitar o procedimento mais oneroso (LATORRACA, 2000). Para Borges (2000), por sua vez, o Planejamento Tributário trata-se de procedimentos empresariais que visam estruturar suas atividades conforme as formas jurídicas a fim de antecipar e diminuir os encargos tributários que serão incidentes.

Para um planejamento tributário mais eficaz, é necessário conhecer os principais tributos brasileiros que incidem sobre a venda dos produtos. São eles: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre produtos industrializados (IPI), Programa de Integração social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses tributos incidem diretamente sobre os a venda dos produtos.

O ICMS é um Imposto de caráter estadual, isto é, ele é recolhido ao Estado de origem da mercadoria e com a vinda da Lei que estabeleceu o ICMS DIFAL, a partir de então, começou a ter repartimento entre o Estado de Origem da Mercadoria e o Estado destinatário (BRASIL, 2015). Conforme Lei Complementar Federal nº 87 de 1996, é considerado contribuinte do ICMS toda pessoa física ou jurídica que realiza operações de circulação de mercadorias, transportes intermunicipal ou interestadual ou serviço de comunicação com frequência que se caracterize como finalidade comercial (BRASIL, 1996a). O fato gerador do imposto são a venda de mercadorias para qualquer estabelecimento comercial, o transporte de mercadorias, o serviço de comunicação. O cálculo do ICMS é feito sobre a o valor total da venda multiplicado pela alíquota de ICMS do produto.

Já o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), é recolhido ao município onde o serviço é prestado. O fato gerador desse tributo é toda prestação de Serviço (BRASIL, 2003).

O Imposto sobre Produtos Industrializados é de competência da federação e incide sobre mercadorias que foram industrializadas para se obter o produto final que será vendido ao cliente (BRASIL, 2010). Para saber a alíquota do IPI é necessário consultar a Tabela Imposto sobre Produto Industrializado – TIPI (BRASIL, 2016).

O Programa de formação do Patrimônio do servidor Público e a Contribuição Social para financiamento da seguridade Social são impostos que garantem a seguridade do empregado (BRASIL, 1991; BRASIL, 1970).

O Brasil possui hoje três principais regimes: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Saber qual melhor regime tributário para empresa utilizar é um desafio para os empresários e profissionais da área, uma vez que a escolha destes influenciará nas despesas da empresa. No entanto, a escolha do regime tributário depende também da legislação, de acordo com a atividade e receita da empresa.

O Regime especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado Simples Nacional possui características individuais que devem ser ressaltadas para melhor compreensão deste sistema de tributação. Ele foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, como o próprio nome diz sua forma de recolhimento é simplificado, onde engloba em uma única guia o ICMS ou ISS, IPI, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ (BRASIL, 2006; BRASIL, 2014).

Pode optar por esse regime as empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que possuem faturamento anual até R\$ 3,6 Milhões ao ano. O Simples possui 5 tabelas e 1 anexo que define as alíquotas a serem aplicadas e as empresas que podem ser optantes (BRASIL, 2006)

Lucro Presumido é outra forma de aplicar tributação na empresa. Ele está definido na Lei nº 9.249, de 1995, Art. 15, e Lei nº 9.430 de 1996, Art. 1º e 25, inciso I e sua tributação é feita através do cálculo de presunção de aplicação da alíquota prevista em Lei sobre a Receita Bruta da empresa, sobre o resultado é aplicado à alíquota de imposto de renda e Contribuição Social (BRASIL, 1995; BRASIL, 1996b)

Lucro Real como o próprio nome diz, é a tributação do IRPJ e CSLL sobre o Lucro real da empresa. De acordo com o artigo 6º do decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 “lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária” (Brasil, 1977).

Com isso, o valor de Imposto de Renda e Contribuição Social será pago sobre o Lucro Líquido. Outra característica importante do Lucro Real diz respeito ao PIS e COFINS. Nesse regime de tributação, esses dois impostos não são arrecadados cumulativamente, isto é, é possível aproveitar crédito desses tributos na compra de insumos, consumo de energia elétrica, depreciação de ativos entre outros.

Diante o exposto, nota-se que os tributos incidem de forma complexa sobre as empresas, necessitando neste sentido de um planejamento tributário para facilitar o controle dos tributos sobre as atividades empresariais e reduzir, de forma lícita, o volume tributário pago, ou seja, fazendo com que a empresa pague de tributos apenas o que lhe compete.

4. CONCLUSÃO

O propósito deste artigo foi demonstrar a importância do planejamento tributário nas empresas e como a falta dele pode influenciar negativamente em sua competitividade, aumentando seus custos, afetando o preço final do produto/serviço.

Nesse contexto, pode-se concluir que a empresa que possui um bom planejamento tributário, tem mais facilidade de saber sobre qual atitude mais adequada a ser tomada para se reduzir os custos dos tributos existentes, refletindo, assim, nos custos dos seus produtos vendidos, pois é de conhecimento que a carga tributária possui considerável peso sobre preço final do produto/serviço. Dessa forma, cabe ao gestor optar em reduzir o preço do produto/serviço, para que dessa forma se possa ter uma vantagem competitiva, ou simplesmente manter o preço, para se ter um lucro líquido unitário maior. De qualquer forma, depende da estratégia da empresa essa escolha.

Dessa forma, entende-se que estudar a estrutura da empresa, suas particularidades é uma maneira de se conseguir um bom planejamento e assim se alcançar o objetivo. Entender os tributos brasileiros, suas funcionalidades também é um grande fator para realizar esse planejamento. A escolha da forma de tributação mais adequada ao perfil da empresa, a partir da legislação é um fator relevante, visto que a escolha correta do regime tributário leva à redução dos custos com tributação.

Foi possível perceber que os principais impostos que afetam diretamente os custos da empresa são: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre produtos industrializados (IPI), Programa de Integração social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Por fim, percebe-se que, apesar dos tributos serem um modo do Estado arrecadar recursos financeiros para a melhoria do bem-estar social, eles influenciam no aumento dos custos. Desse modo, a ausência do planejamento tributário pode gerar um aumento dos preços, o que pode motivar o empresário a sonegar impostos, ou até mesmo, cometer outras atitudes ilícitas. Além disso, a sonegação de impostos pode trazer falsos resultados aos gestores da empresa, comprometendo a realidade e prejudicando a elaboração do planejamento empresarial.

4. REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Orgs.). **Políticas públicas; coletânea**. Brasília: ENAP, v. 2, 2006.

BERGUE, S.T. **Modelos de gestão em organizações públicas**: teorias e tecnologias gerenciais para a análise e transformação organizacional. Caxias do Sul: Educs, 2011.

BOADWAY, R.; SHAH, A. **Fiscal Federalism: Principles and Practices of Multiorder Governance**. New York: Cambridge University Press, 2009.

BORGES, H. B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRANCO FILHO, G. **A Organização, o Planejamento e o Controle da Manutenção**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2008.

BRASIL. Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21 set. 2015. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/cv093_15>. Acesso em: 15 abr. 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 jun. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 12 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 30 dez. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8950.htm>. Acesso em: 05 jun. 2017.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF 27 dez. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm>. Acesso em: 12 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 31 dez. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm>. Acesso em: 26 maio 2017.

BRASIL. Lei Complementar Nº 116, De 31 de Julho de 2003. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1 ago. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 05 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 12 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 8 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm#art1>. Acesso em: 05 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 8 set. 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 set. 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 26 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 01 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 27 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 30 dez. 1996b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm> Acesso em: 14 jun. 2017.

BROGINI, G. D. **Tributação e benefícios fiscais no comércio exterior**. Curitiba: Ibpex, 2008.

CAETANO, C. C. R.; ÁVILA, L. A. C.; TAVARES, M. A relação entre as transferências governamentais, a arrecadação tributária própria e o índice de educação dos municípios do estado de Minas Gerais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 5, p. 897-916, set./out. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612174433>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

MUSGRAVE, R. A. **The Theory of Public Finance: A Study in Public Economy.** New York: McGraw-Hill, 1959.

LATORRACA, N. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas.** 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PALUDO, A. **Administração Pública.** 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SUTTON, R. P. **Federalism.** Westport: Greenwood Press, 2002.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.